

De: Paula Coelho [prof.paula.coelho@gmail.com]

Enviado: quarta-feira, 30 de Abril de 2014 16:00

Para: Domingos Cunha

Assunto: Decreto n.º 3/2014 – Cria o regime de integração excecional dos docentes contratados por concurso externo extraordinário em 2014.

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Sociais,
Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha

Assunto: Decreto n.º 3/2014 – Cria o regime de integração excecional dos docentes contratados por concurso externo extraordinário em 2014.

O meu nome é Paula Dias Azevedo Albuquerque Coelho, tenho 32 anos, natural de Nossa Senhora da Conceição, Angra do Heroísmo, onde resido, atualmente, e sou professora profissionalizada no grupo 620 (Educação Física), desde 15 de Setembro de 2005. Realizei o meu estágio, não remunerado e sem contagem de tempo de serviço, na Escola Secundária Vitorino Nemésio, Praia da Vitória, para que pudesse tirar partido das prioridades.

Encontro-me a lecionar na Região Autónoma dos Açores desde setembro de 2006 até à data, tendo celebrado oito contratos a termo certo, sucessivos, anuais e completos apenas na Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade (sortuda, ou então, sou realmente precisa nesta escola, mas não abrem vaga), com exceção do ano 2007/2008 que tive de ir 61 dias para a Escola Secundária das Laranjeiras, uma vez que no meu lugar estava um colega do grupo de Educação Tecnológica (530), a dar aulas de Educação Física. Foi feita uma exposição para a DRE, sem sucesso, mas consegui voltar à origem por uma substituição. Situação nada agradável, como pode calcular!

Este assunto da integração excecional dos docentes contratados nos quadros da Região Autónoma dos Açores, desde que foi apresentado na Assembleia Legislativa Regional até ao presente, revestiu-se de muita polémica. E no meu entender até um pouco vergonhoso.

De facto, a redação dada ao Decreto em questão não apresenta uma solução adequada e justa para o problema da precariedade da classe docente, dado que, e passo a enumerar:

1- Antes de tudo, há que definir de uma vez por todas um limite temporal para quem se encontra em Licença Sem Vencimento (LSV), destacados noutros serviços e/ou afetos a órgãos de gestão. Porque há casos de 20 anos em LSV e ainda pertencem aos quadros da escola, "n" anos desatacados noutros serviços e sem quererem voltar e sem libertarem as vagas para nós contratados precários. É preciso definir este limite e há que tomar opções, ou escola, ou serviços. Não é justo estar há 8 anos na mesma escola por situações destas...

2-Para dar cumprimento ao estipulado na Diretiva Comunitária 1999/70/CE, de 28 de junho de 1999 é preciso colocar em quadros (sejam eles quais foram) professores que não se encontrem nos quadros, ou seja, havendo concurso interno extraordinário (sem

razão para tal) nunca chegaram vagas ao concurso externo. Se a diretiva existe para que não sejam feitos contratos sucessivos e para que possamos ter uma vida normal, havendo concurso interno antes disso nunca acontecerá. Se é para efetivar professores precários, deixem de fora os efetivos. Não faz qualquer sentido a existência de um concurso interno, até porque este acabou de se realizar este ano. Agora, como há pressão para acabar com este problema de professores contratados por 8, 10, 12 15 e mais anos, aí sim faz sentido um concurso extraordinário só para esses professores, para que possam haver resultados positivos.

3- Se querem definir prioridades, através da obrigatoriedade de concorrer a todas as unidades orgânicas da R.A.A. aceitando um provimento não inferior a três anos, então não podem repartir as vagas por 3 anos, uma vez que com esta medida os docentes que este ano arriscarem e fiquem colocados fora da sua ilha de residência, poderão ver colegas menos graduados ficar onde desejavam simplesmente porque se decidiu que as vagas abrirão a "conta-gotas" e sob critérios duvidosos. **NÃO FAZ QUALQUER SENTIDO** (a não ser que seja para beneficiar alguém em particular!? o que deixa, ainda mais, de fazer qualquer sentido). O concurso deve ser único (efetuado num só ano e não em três) e deve contemplar, no mínimo, todas as vagas que representam necessidades permanentes do sistema, ou seja, todas as vagas que as diversas unidades orgânicas têm vindo a pedir à Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura nos últimos cinco anos. Caso contrário porque não podemos ser livres na nossa escolha, como temos sido até agora? Ainda vivemos num país democrático e livre.

4- Se falamos em 3 anos, 3 anos são 1096 dias de serviço, sim porque o ano 2012 foi bissexto. Então porquê 1075??? Um dia no concurso docente faz toda a diferença. Se eu cumpro 1096 dias nos últimos 3 anos, porque razão quem não cumpriu terá as mesmas condições e prioridades que eu? 3 anos, são 3 anos. É importante que sejam feitas as devidas alterações de forma a assegurar o acesso à 1.ª Prioridade a todos os docentes em exercício efetivo de funções na Região Autónoma dos Açores nos últimos cinco anos, perfazendo nesse período de tempo, pelo menos, 1096 dias de tempo de serviço.

Defender que há constrangimentos orçamentais não é uma razão válida pois não é razão para discriminar trabalhadores e vai contra o Princípio da não discriminação (artigo 4.º), defendido na Diretiva suprarreferida. Despeço-me cordialmente, com a certeza de que se refletirá sobre todos os argumentos apresentados neste parecer e ter-se-á em conta as considerações apresentadas pelo Representante da República.

Angra do Heroísmo, 30 de abril de 2014.

A docente contratada,

Paula Coelho

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1326 Proc. n.º 105
Data:	014/05/02 N.º 221 I